



# Prefeitura Municipal de Ibirama

Estado de Santa Catarina

LEI Nº. 2.478, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

**“INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IBIRAMA – “PRODESI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de incentivos para o desenvolvimento econômico e social no Município de Ibirama – PRODESI, que atenderá ao disposto nesta Lei, com os seguintes objetivos:

- I - promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do município, através de incentivos à instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;
- II - estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no município;
- III - proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;
- IV - oferecer às empresas instaladas em Ibirama, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, via projetos de ampliação, modernização e realocação que proporcione aumento de produção em condições competitivas;
- V – viabilizar condições de instalação no município, de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior.

**Parágrafo único.** O presente programa contempla todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços existentes no Município de Ibirama.

**Art. 2º** Para a implementação do PRODESI, fica o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizado a:

- I – conceder direito real de uso de imóvel, com a possibilidade de doação do mesmo, um ano após a realização da concessão, desde que ausentes as condições do art. 3º;
- II - executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços de infra-estrutura necessários à edificação das obras civis e de vias de acesso.



# **Prefeitura Municipal de Ibirama**

Estado de Santa Catarina

§ 1º Os incentivos previstos neste artigo, também poderão ser concedidos a empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou realocar as suas atividades e instalações.

§ 2º Caso o município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Prefeito Municipal poderá efetuar compra ou desapropriação, na forma da legislação aplicável à matéria.

§ 3º No contrato de concessão do direito real de uso ou na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo seguinte.

**Art. 3º** Os incentivos, previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

- I – quando a construção não for iniciada no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;
- II – quando o projeto não for concluído no prazo proposto;
- III - modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos, sem a prévia anuência do município;
- IV - venda da empresa ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 5 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;
- V - não contratação da quantidade mínima de trabalhadores referida no inciso IV, do art. 6º, desta Lei;
- VI – interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 90 (noventa) dias, no período de 1 (um) ano;
- VII - infringência fraudulenta às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.

§ 1º O prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, em até 120 dias, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel concedido ou doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 4º** Para a implementação do PRODESI, será realizado procedimento específico de seleção de empresas interessadas na concessão dos benefícios desta Lei.

**Parágrafo único.** Os requisitos e pressupostos adotados para a seleção de empresas interessadas será regulamentado através de Decreto.

**Art. 5º** Aos interessados na obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, será